DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 | Edição nº 167

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 | Edição nº 167

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Decretos 3
- ***Licitações e Contratos*** 33
  - Extrato 33
  - Suspensão 34
- ***Atos de Pessoal*** 35
  - Portarias 35

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 56
- ***Licitações e Contratos*** 56
  - Atas de registro de preço 56

Poder Legislativo 64
- ***Atos Oficiais*** 64
  - Portarias 64

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 66
- ***Licitações e Contratos*** 66
  - Ato de Autorização de Contratação Direta 66

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.958, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal 4.936, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal 4.936, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Obras e Limpeza Pública.

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2	OLP-C02-001	1
DCA-3	OLP-C03-001; OLP-C03-002	2
DCA-4	OLP-C04-001; OLP-C04-002	2
DCA-5	OLP-C05-001	1
DCA-6		
DCA-7	OLP-C07-001	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	OLP-G01-001	1
GTED-2	OLP-G02-001	1
GTED-3	OLP-G03-001	1
GTED-4	OLP-G04-001	1
GTED-5	OLP-G05-001	1
GTED-6	OLP-G06-001	1

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.936, de 19 de agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2025_____

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal 4.941, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal 4.941, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Segurança Pública:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2		
DCA-3		
DCA-4		
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7		
DCA-8	SEG-C08-001	1
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	SEG-G01-001	1
GTED-2		
GTED-3		
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.936, de 19 de agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Tramil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2025_____

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.960, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.940, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal 4.940, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Trânsito.

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2		
DCA-3	TRN-C03-001	1
DCA-4		
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7		
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	TRN-G01-001	1
GTED-2		
GTED-3		
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.936, de 19 de agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2025_____

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.961, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.926, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.926, de 19 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Desenvolvimento Social:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1		
DCA-2		
DCA-3	DSO-C03-001; DSO-C03-002	2
DCA-4		
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7		
DCA-8	DSO-C08-001	1
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	DSO-G01-001	1
GTED-2		
GTED-3	DSO-G03-001	1
GTED-4		
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto 4.936, de 19 de agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2025_____

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.964, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta ponto facultativo o dia 15 de setembro de 2025, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o dia 15 de setembro de 2025 como ponto facultativo, em razão do feriado municipal de 16 de setembro, alusivo ao "Dia da Cidade", instituído pela Lei Municipal nº 1.215, de 08 de setembro de 1999;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado como ponto facultativo o dia 15 de setembro de 2025 data em que não funcionarão as repartições públicas municipais.

Artigo 2º. Ficam excluídos do ponto facultativo os seguintes setores:

a) Limpeza pública;

b) Cemitério Municipal (sepultamento);

c) Pronto Socorro;

d) Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que já estiverem com viagens agendadas e plantonistas.

Parágrafo único – Fica autorizado aos Diretores a expedição de ato administrativo regulamentando o funcionamento dos serviços essenciais não previstos neste Decreto.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 09/09/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.965, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização da Diretoria de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 2.313, de 7 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - A Diretoria de Saúde, de que trata o art. 39 da Lei nº 2.313, de 7 de maio de 2025, tem sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Diretoria de Saúde é órgão responsável por atuar de forma integrada com os demais órgãos municipais e com os entes do SUS, assegurando a efetivação da política de saúde pública e a melhoria contínua dos serviços prestados à população, competindo-lhe as ações e atividades de que tratam os incisos do *caput* do art. 39 da Lei nº 2.313, de 7 de maio de 2025.

Artigo 3º - A Diretoria de Saúde possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Departamento Administrativo, composto pelos seguintes subdepartamentos:

a) Departamento de Compras;

b) Departamento de Recursos Humanos – RH;

c) Departamento de Almoxarifado;

d) Departamento de Contabilidade;

e) Departamento de Exames e Consultas Especializadas;

f) Departamento de Procedimentos e Cirurgias;

g) Departamento de Cadastro Nacional de Saúde, Produção e Faturamento.

II – Departamento de Atenção Primária, composto pelos seguintes subdepartamentos:

a) Departamento de Estratégia Saúde da Família – ESF;

b) Departamento de Fisioterapia;

c) Departamento de Odontologia;

d) Departamento de Policlínica.

III – Departamento de Farmácia.

IV – Departamento Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

V – Departamento de Vigilância em Saúde, composto pelos seguintes subdepartamentos:

a) Departamento de Vigilância Epidemiológica;

b) Departamento de Vigilância Sanitária;

c) Departamento de Vigilância da Saúde do Trabalhador;

d) Departamento de Imunização.

VI – Departamento do Pronto Socorro, composto pelo seguinte subdepartamento:

a) Departamento de Farmácia (Farmácia do Pronto Socorro).

VII – Departamento de Transporte.

VIII – Departamento de Laboratório e Análises Clínicas.

Artigo 4º - O **Departamento Administrativo** compete coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas, logísticas, financeiras e de apoio operacional da Diretoria de Saúde, assegurando a regularidade e a eficiência dos processos, a economicidade do gasto público, a conformidade normativa (especialmente Lei nº 14.133/2021, LC nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis) e a adequada integração entre as áreas finalísticas, inclusive aquelas estruturadas como subdepartamentos sob sua esfera (Compras; Recursos Humanos; Almoxarifado; Contabilidade; Exames e Consultas Especializadas; Procedimentos e Cirurgias; Cadastro Nacional de Saúde, Produção e Faturamento), possuindo as seguintes atribuições:

I – propor normas internas, fluxos, manuais e procedimentos operacionais padrão para padronização e melhoria contínua dos processos administrativos da saúde;

II – elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Trabalho e o Plano Anual de Contratações (PAC) da saúde, em articulação com unidades demandantes e com observância da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais;

III – coordenar, supervisionar e dar suporte técnico às atividades de Compras e Contratos, compreendendo estudos técnicos preliminares, termos de referência/projetos básicos, pesquisas de preços, gestão de riscos, minutas padronizadas, fiscalização e gestão contratual;

IV – assegurar a observância dos limites e vedações fiscais (LC nº 101/2000), da transparência ativa e passiva (Lei nº 12.527/2011) e da proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) nos processos sob sua alçada;

V – planejar e supervisionar a gestão de pessoas na saúde (dimensionamento, provimento, lotação, movimentação, controle de frequência, férias, capacitação e educação permanente), em articulação com o Subdepartamento de Recursos Humanos;

VI – dirigir a gestão de materiais e logística (recebimento, armazenagem, distribuição, inventários, rastreabilidade, validade, condições de conservação, gestão de resíduos), em articulação com o Subdepartamento de Almoxarifado e com a Farmácia;

VII – coordenar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, assegurando empenho, liquidação e pagamento regulares, conciliações e a emissão de relatórios contábeis e fiscais, em articulação com o Subdepartamento de Contabilidade;

VIII – apoiar a elaboração, execução e monitoramento do planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA) da saúde, inclusive convênios e transferências, e instruir prestações de contas aos órgãos de controle.

§1º. O **Subdepartamento de Compras** compete planejar, coordenar, executar e controlar as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Diretoria de Saúde, assegurando economicidade, eficiência, padronização de especificações, gestão de riscos e estrita observância às legislações aplicáveis, possuindo as seguintes atribuições:

I – estruturar e revisar Estudos Técnicos Preliminares (ETP), gestão de riscos, Termos de Referência/Projetos Básicos, minutas e demais peças técnicas, zelando pela aderência a soluções de mercado, critérios objetivos de medição e desempenho;

II – definir a estratégia de contratação (modalidade, critério de julgamento, adoção de SRP/Atas de Registro de Preços, parcelamento/lotes, contratações centralizadas ou compartilhadas), privilegiando a competitividade e a padronização;

III – realizar estimativas de preços com base em fontes idôneas (painéis oficiais, atas vigentes, cotações e contratos similares), prevenindo sobrepreço e superfaturamento;

IV – designar e apoiar agente de contratação, comissão/equipe de apoio e pregoeiros da Prefeitura Municipal de Lambari;

V - adotar medidas de gestão de riscos e integridade nas contratações (cláusulas anticorrupção, conformidade LGPD, vedação a direcionamento, rastreabilidade de decisões e trilhas de auditoria);

VI - articular-se com os demais setores para definição de estoques mínimos, programação de entregas, conferência e recebimento provisório e definitivo;

VII - integrar-se à Contabilidade/Faturamento para assegurar correta execução orçamentária e financeira, conciliações, liquidações e prestação de contas;

IX - manter e atualizar cadastros de fornecedores, qualificações, desempenho e histórico sancionatório, promovendo a gestão estratégica de fornecedores;

§2º. O **Subdepartamento de Recursos Humanos - RH** compete planejar, coordenar, executar e controlar a gestão de pessoas no âmbito da Diretoria de Saúde, abrangendo provimento, dimensionamento, lotação, jornada e escalas, possuindo as seguintes atribuições:

I – elaborar e manter o dimensionamento da força de trabalho, estudos de capacidade instalada e necessidades de provimento, propondo ajustes de quadro, remanejamentos e contratações temporárias, quando cabíveis, nos termos da legislação local;

II - gerir a lotação, movimentação e substituições de servidores e empregados públicos, observando perfil profissional, necessidade do serviço e continuidade assistencial;

III - planejar e controlar jornada, plantões, banco de horas e escalas (inclusive 12x36 e correlatas), assegurando cobertura mínima nas unidades (APS, Policlínica, Pronto Socorro, CAPS, Vigilância, Laboratório e Farmácia) e o registro fidedigno de frequência;

IV - gerenciar relações de trabalho e clima organizacional, prevenindo conflitos, mediando demandas, acompanhando negociações e cumprindo decisões judiciais e administrativas correlatas;

V - elaborar pareceres e notas técnicas em matérias de pessoal, inclusive impacto orçamentário-financeiro, e apoiar a elaboração/atualização de planos de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) da saúde;

VI - praticar demais atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§3º. O Subdepartamento de Almoxarifado compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de recebimento, conferência, armazenagem, preservação, separação, distribuição e controle de estoques de bens de consumo e permanentes vinculados à Diretoria de Saúde, assegurando rastreabilidade, integridade, disponibilidade, economicidade e conformidade, possuindo as seguintes atribuições:

I - recebimento de materiais, com conferência quantitativa e qualitativa, cotejo com notas fiscais e instrumentos contratuais, lavratura de termos de recebimento provisório/definitivo e registro de não conformidades, providenciando substituições, garantias ou devoluções;

II - armazenagem técnica segundo requisitos de segurança e conservação (ventilação, iluminação, controle de umidade/temperatura quando aplicável, segregação por classe, empilhamento seguro, controle de pragas, prevenção de incêndio), observando boas práticas de biossegurança e normas sanitárias;

III - operação de sistema informatizado de estoque, garantindo rastreabilidade por lote, data de fabricação/validade e número de série (quando houver), com registros tempestivos de entradas, saídas, ajustes e inventários;

IV - execução da separação, expedição e distribuição de materiais às unidades requisitantes, mediante requisições formalizadas, roteirização, prazos de atendimento e comprovantes de entrega;

V - assegurar transparência ativa e passiva dos atos e registros de sua alçada, atendendo tempestivamente a demandas de controle e de ouvidoria;

VI - praticar demais atos correlatos indispensáveis ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§4º. Ao Subdepartamento de Contabilidade compete planejar, coordenar, executar e controlar a contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de custos da Diretoria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), assegurando registros fidedignos, integridade e transparência, possuindo as seguintes atribuições:

I - manter a escrituração orçamentária, financeira, patrimonial e de controle em sistema informatizado oficial com lançamentos tempestivos e suporte documental idôneo;

II - instruir e registrar os atos da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, observando a ordem cronológica, controle de exigibilidades, retenções legais e comprovações de entrega/execução;

III - realizar conciliações bancárias e contábeis mensais de todas as contas vinculadas (FMS, convênios, fundos e programas), saneando divergências e emitindo relatórios de conformidade;

IV - elaborar balancetes mensais e demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas), promovendo os devidos fechamentos contábeis e reclassificações;

V - acompanhar a execução do PPA/LDO/LOA no âmbito da saúde, propondo créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), reprogramações e reestimativas, com análise de impacto fiscal;

VI - preparar prestações de contas e dossiês para órgãos de controle (TCE-MG/SICOM, MPMG, auditorias internas/externas, Conselho Municipal de Saúde), respondendo a diligências e recomendações;

VII - orientar as unidades quanto à correta classificação orçamentária e contábil (naturezas de receita e despesa, fontes/destinações de recursos, modalidades de aplicação, elementos e grupos), padronizando procedimentos;

VIII - praticar outros atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§5º. O Subdepartamento de Exames e Consultas Especializadas compete planejar, coordenar, regular, agendar e monitorar o acesso a consultas e exames especializados no âmbito da rede municipal e/ou referenciada, assegurando oportunidade, equidade, integralidade, transparência e continuidade do cuidado, em conformidade com a Política Nacional de Regulação do SUS, possuindo as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e validar solicitações de consultas e exames especializados, verificando indicação clínica, critérios de prioridade e requisitos prévios;

II - classificar risco e prioridade com base em critérios clínicos e vulnerabilidades sociais, assegurando tratamento isonômico e registro da motivação;

III - realizar agendamento regulado de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados, com comunicação ativa ao usuário (confirmação, preparo, local, documentos);

IV - manter e monitorar filas de espera únicas e transparentes por especialidade/exame, com ordenação por prioridade e tempo de espera, prevenindo ultrapassagem de critérios e registrando tempo médio de espera;

V - assegurar acessibilidade e humanização do atendimento, com prioridade a pessoas com deficiência, gestantes, idosos e demais grupos vulneráveis, nos termos da legislação aplicável;

VI - praticar demais atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§6º. O Subdepartamento de Procedimentos e Cirurgias compete planejar, coordenar, regular, agendar e monitorar o acesso a procedimentos e cirurgias (ambulatoriais e hospitalares) no âmbito da rede municipal e/ou referenciada, assegurando oportunidade, segurança do paciente, integralidade e continuidade do cuidado, em conformidade com a Política Nacional de Regulação do SUS, possuindo as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e validar indicações de procedimentos e cirurgias, conferindo critérios de prioridade clínica e risco (incluindo, quando aplicável, classificações de risco cirúrgico/anestésico), a documentação necessária e a aderência a protocolos;

II - organizar e gerir listas de espera por especialidade e procedimento, com ordenamento por prioridade e tempo de espera, trilhas de auditoria e mecanismos de transparência, preservados os dados pessoais sensíveis;

III - estruturar agendas cirúrgicas junto aos prestadores (salas, tempos operatórios, equipes, retaguarda de UTI quando indicada), definindo cotas e metas por especialidade e período;

IV - proceder à regulação e autorização dos procedimentos: AIH para internações (SIH/SUS) e registros SIA/RAAS para procedimentos ambulatoriais, promovendo redução de glosas e conciliação de produção;

V - agendar e comunicar data, horário e local do procedimento, com confirmação ativa e orientações ao usuário; implantar mecanismos de gestão de absenteísmo e reagendamento célere;

VI - acompanhar indicadores de desempenho e desfecho: taxa de suspensão cirúrgica (com motivos), tempo médio de espera, complicações, reinternações, infecção de sítio cirúrgico (em conjunto com CCIH/Vigilância) e mortalidade operatória, propondo ações corretivas;

VII - coordenar mutirões cirúrgicos quando autorizados, com critérios transparentes de seleção, estimativa de custo-efetividade e monitoramento de desfechos e de satisfação do usuário;

VIII - articular-se com o Departamento de Transporte para acesso a serviços fora do domicílio (TFD) e deslocamentos eletivos, priorizando pessoas com mobilidade reduzida ou maior vulnerabilidade;

IX - praticar demais atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§7º. O Subdepartamento de Cadastro Nacional de Saúde, Produção e Faturamento compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como a produção, registro, faturamento e conciliação de receitas provenientes dos sistemas de informação do SUS, assegurando fidedignidade, rastreabilidade, integridade e transparência dos dados e receitas assistenciais. Garantir conformidade com a legislação vigente, notadamente as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei

Complementar nº 141/2012 (gastos mínimos em saúde) e das diretrizes do Tribunal de Contas de Minas Gerais, possuindo as seguintes atribuições:

I - manter, qualificar e atualizar regularmente o **CNES**, abrangendo estabelecimentos, serviços, leitos, equipes de saúde, profissionais, especialidades e equipamentos vinculados à rede municipal;

II - consolidar, validar e transmitir a produção assistencial da APS no SISAB, tratando inconsistências e garantindo o envio dentro dos prazos oficiais;

III - registrar, acompanhar e fechar as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH no SIH/SUS, incluindo prorrogações e justificativas médicas exigidas;

IV - realizar o faturamento da produção ambulatorial e hospitalar, incluindo geração de arquivos, protocolos de envio, acompanhamento de pagamentos e conciliação de recebimentos;

V - elaborar relatórios gerenciais e painéis de acompanhamento da produção, receita gerada, glosas e série histórica, subsidiando o planejamento e a prestação de contas;

VI - manter atualizados manuais, fluxos, protocolos operacionais e matriz de responsabilidades, assegurando segregação de funções e integridade nos processos;

VII - praticar demais atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

Artigo 5º - Ao **Departamento de Atenção Primária** compete organizar, coordenar e executar as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada preferencial do SUS, assegurando responsabilidade sanitária sobre territórios definidos e a integralidade da atenção. Atua de forma multiprofissional, contínua e resolutiva, integrando ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e cuidados paliativos, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB/2017 (Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Anexo XXII), possuindo as seguintes atribuições:

I - adscrever usuários e famílias a equipes de Saúde da Família, realizando diagnóstico situacional, mapeamento de vulnerabilidades e planejamento territorial participativo;

II - desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e educação em saúde, de forma individual e coletiva, priorizando grupos populacionais em situação de risco ou vulnerabilidade;

III - ofertar serviços de atenção clínica ampliada em consultas médicas, de enfermagem, odontológicas e multiprofissionais, respeitando protocolos e linhas de cuidado;

IV - atuar em vigilância em saúde, promovendo busca ativa de casos, notificações compulsórias, acompanhamento de surtos e monitoramento de agravos e fatores de risco;

V - coordenar os fluxos de referência e contrarreferência para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde, assegurando continuidade do cuidado e devolutiva às equipes solicitantes;

VI - integrar-se com outros setores (educação, assistência social, meio ambiente, saneamento, cultura e esporte) para desenvolver ações intersetoriais voltadas à qualidade de vida e aos determinantes sociais da saúde;

VII - alimentar e qualificar os sistemas de informação em saúde (e-SUS APS, SISAB e correlatos), assegurando registros fidedignos, análise de dados e produção de indicadores;

VIII - monitorar indicadores de desempenho e resultados (cobertura populacional, tempo de espera, prevalência e controle de doenças crônicas, mortalidade evitável, entre outros), propondo melhorias contínuas;

IX - praticar demais atos correlatos indispensáveis ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§1º. O Subdepartamento de Estratégia Saúde da Família - ESF compete coordenar, organizar e executar as ações da Estratégia Saúde da Família (ESF) como modelo prioritário da Atenção Primária à Saúde, garantindo atendimento da população, a responsabilização sanitária territorial e a integralidade do cuidado, possuindo as seguintes atribuições:

I - adscrever famílias a equipes de Saúde da Família, identificando o território de atuação, realizando diagnóstico situacional e elaborando planejamento local participativo;

II - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos por meio de atividades individuais, coletivas e intersetoriais, respeitando as necessidades e especificidades de cada comunidade;

III - garantir o acompanhamento longitudinal dos usuários, com visitas domiciliares, atendimentos presenciais e monitoramento de condições de saúde ao longo do tempo;

IV - executar o acompanhamento sistemático de grupos prioritários (gestantes, puérperas, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas com deficiência);

V- identificar situações de risco social, articulando-se com outros setores e serviços de proteção social, promovendo a intersetorialidade;

VI - promover educação em saúde junto à comunidade, utilizando espaços coletivos, escolas, associações e conselhos locais;

VII - praticar demais atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§2º. O Subdepartamento de Fisioterapia compete organizar, coordenar e executar ações de atenção fisioterapêutica na rede de Atenção Primária à Saúde, ofertando atendimento individual e coletivo, domiciliar e ambulatorial, com foco na promoção, prevenção, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, possuindo as seguintes atribuições:

I - realizar avaliações fisioterapêuticas de usuários com demandas de reabilitação funcional, restrição de mobilidade, condições crônicas e necessidades especiais;

II - realizar atendimentos individuais e em grupo, em ambiente ambulatorial, domiciliar ou comunitário, conforme necessidades do usuário e planejamento territorial;

III - apoiar a equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF) em ações domiciliares, acompanhando usuários acamados, com sequelas de acidentes, doenças neurológicas ou condições incapacitantes;

IV - apoiar programas de saúde do idoso, saúde da pessoa com deficiência e saúde do trabalhador, promovendo avaliação funcional, orientações ergonômicas e intervenções preventivas;

V - elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho (número de atendimentos, tempo de espera, evolução funcional dos usuários), subsidiando o planejamento em saúde;

VI - praticar demais atos correlatos indispensáveis ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§3º. O Subdepartamento de Odontologia compete planejar, coordenar e executar as ações de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com a Estratégia Saúde da Família e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, possuindo as seguintes atribuições:

I - planejar e executar ações de promoção da saúde bucal e prevenção de doenças, com ênfase em escovação supervisionada, aplicação tópica de flúor, distribuição de kits de higiene e atividades educativas em escolas e comunidades;

II - realizar atendimentos clínicos odontológicos, compreendendo consultas de rotina, urgências, restaurações, raspagens, extrações simples, atendimentos a gestantes, crianças e pessoas com necessidades especiais;

III - integrar a saúde bucal às equipes de Saúde da Família, participando de reuniões, planejamento local, visitas domiciliares e atendimento compartilhado com médicos, enfermeiros, agentes comunitários e fisioterapeutas;

IV - atuar em ações de saúde escolar, desenvolvendo atividades de educação em saúde, prevenção de cáries, avaliação periódica e orientação de pais e professores;

V - praticar demais atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

§4º. O Subdepartamento de Policlínica compete planejar, organizar e executar os serviços de atenção ambulatorial especializada e de apoio diagnóstico, atuando de forma complementar à Atenção Primária, assegurando a integralidade do cuidado e a continuidade do tratamento em níveis de maior complexidade, possuindo as seguintes atribuições:

I - ofertar consultas médicas e multiprofissionais em especialidades clínicas e cirúrgicas, em articulação com a regulação municipal, respeitando critérios de prioridade e protocolos clínicos;

II - prover serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), como exames laboratoriais, de imagem e procedimentos ambulatoriais especializados, em integração com o Subdepartamento de Exames e Consultas Especializadas;

III - organizar e manter fluxos de referência e contrarreferência com a Atenção Primária, CAPS, Pronto Socorro e hospitais, assegurando continuidade do cuidado e devolutiva clínica ao serviço solicitante;

IV - oferecer atendimentos eletivos e de acompanhamento, evitando sobrecarga dos serviços de urgência e emergência;

V - praticar demais atos correlatos necessários ao fiel cumprimento de sua competência institucional.

Artigo 6º - Ao Departamento de Farmácia compete gerir o ciclo da assistência farmacêutica no âmbito do município, assegurando a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos, em conformidade com as políticas nacionais de saúde, possuindo as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar a programação anual de aquisição de medicamentos e correlatos;

II – manter o controle do estoque, garantindo armazenamento adequado e seguro;

III – dispensar medicamentos mediante prescrição médica, orientando usuários quanto ao uso correto;

IV – implantar protocolos de uso racional de medicamentos e insumos de saúde;

V – promover ações de farmacovigilância, notificando reações adversas e eventos relacionados;

VI – apoiar tecnicamente as unidades de saúde na gestão da assistência farmacêutica.

Artigo 7º - Ao Departamento Centro de Atenção Psicossocial – CAPS compete executar políticas de saúde mental, promovendo atenção integral, humanizada e contínua a pessoas com sofrimento psíquico ou transtornos mentais graves e persistentes, inclusive relacionados ao uso de álcool e outras drogas, possuindo as seguintes atribuições:

I – realizar atendimento individual e coletivo em saúde mental;

II – desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social;

III – promover acompanhamento psicossocial de pacientes e famílias;

IV – coordenar ações intersetoriais visando à inclusão social e laboral;

V – estabelecer fluxos de referência e contrarreferência com a rede de saúde;

VI – manter registros clínicos e relatórios periódicos para avaliação de resultados.

Artigo 8º - Ao Departamento de Vigilância em Saúde compete planejar, coordenar e executar ações integradas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e da saúde do trabalhador, visando a prevenção e o controle de doenças e agravos no âmbito municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I – Monitorar dados epidemiológicos para subsidiar políticas públicas;

II – Fiscalizar condições sanitárias de estabelecimentos e serviços;

III – Coordenar campanhas de imunização e prevenção de doenças;

IV – Promover capacitações técnicas em vigilância em saúde;

V – Articular-se com órgãos estaduais e federais de vigilância;

VI – Elaborar relatórios de risco sanitário e epidemiológico.

§1º. Ao Subdepartamento de Vigilância Epidemiológica compete prevenir e controlar doenças transmissíveis e não transmissíveis por meio de monitoramento contínuo, coleta e análise de dados epidemiológicos, com as seguintes atribuições:

I – Executar investigações epidemiológicas de surtos e epidemias;

II – Realizar a notificação e registro de agravos de saúde pública;

III – Manter sistemas de informação em saúde atualizados;

IV – Elaborar boletins epidemiológicos periódicos;

V – Articular campanhas de prevenção de endemias e epidemias;

VI – Acompanhar indicadores de saúde e propor medidas corretivas.

§2º. Ao Subdepartamento de Vigilância Sanitária compete fiscalizar e controlar bens de consumo e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, prevenindo riscos sanitários à população, possuindo as seguintes atribuições:

I – Realizar inspeções em estabelecimentos de saúde, comércio e indústria;

II – Conceder licenças sanitárias a estabelecimentos sujeitos à regulação;

III – Notificar e aplicar sanções administrativas em caso de infrações sanitárias;

IV – Monitorar qualidade da água, alimentos, medicamentos e produtos de interesse à saúde;

V – Orientar estabelecimentos quanto ao cumprimento de normas sanitárias;

VI – Produzir relatórios de fiscalização e encaminhar às autoridades competentes.

§3º. Ao Subdepartamento de Vigilância da Saúde do Trabalhador compete promover a saúde do trabalhador e prevenir agravos relacionados ao trabalho, monitorando riscos e condições laborais no âmbito municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I – Mapear ambientes de trabalho e identificar riscos ocupacionais;

II – Fiscalizar condições de saúde e segurança em locais de trabalho;

III – Investigar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV – Manter banco de dados atualizado sobre saúde do trabalhador;

V – Promover campanhas educativas sobre saúde e segurança laboral;

VI – Encaminhar casos às instâncias competentes para responsabilização quando necessário.

§4º. Ao Subdepartamento de Imunização compete gerir, organizar e executar as políticas de imunização, assegurando a cobertura vacinal da população em

conformidade com o Programa Nacional de Imunizações, possuindo as seguintes atribuições:

I – Planejar e executar campanhas de vacinação municipais;

II – Garantir a conservação, armazenamento e distribuição correta de vacinas;

III – Registrar e monitorar dados sobre cobertura vacinal;

IV – Capacitar profissionais de saúde na aplicação de vacinas;

V – Realizar busca ativa de não vacinados em áreas de risco;

VI – Manter comunicação permanente com as esferas estadual e federal sobre imunização.

Artigo 9º - Ao Departamento do Pronto-Socorro compete coordenar, organizar e executar as ações e serviços de saúde voltados ao atendimento de urgência e emergência, assegurando a integralidade, a universalidade e a humanização no cuidado imediato ao usuário, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e protocolos assistenciais vigentes, possuindo as seguintes atribuições:

I – promover o acolhimento, a classificação de risco e o atendimento inicial de urgência e emergência, garantindo a prioridade conforme a gravidade clínica do paciente;

II – prestar assistência médica, de enfermagem e multiprofissional em situações agudas, traumáticas e clínicas que demandem intervenção imediata;
III – assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços, inclusive com a manutenção de equipe técnica e administrativa em regime de plantão;

IV – articular-se com a rede municipal, estadual e federal de saúde para garantir a referência e contrarreferência de pacientes em casos de média e alta complexidade;

V – manter protocolos clínicos, fluxos internos e registros sistematizados de todos os atendimentos, em consonância com as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – zelar pela infraestrutura, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento adequado e seguro da população;

VII – promover ações de capacitação e educação permanente para a equipe multiprofissional que atua no pronto socorro;

VIII – desenvolver relatórios estatísticos e indicadores de desempenho, visando subsidiar a formulação de políticas públicas de saúde e a melhoria contínua do serviço;

IX – garantir condições de acolhimento humanizado aos usuários e familiares, observando princípios éticos e legais do exercício profissional;

X – executar outras atividades correlatas.

§1º. Ao Subdepartamento de Farmácia do Pronto Socorro gerenciar o fornecimento imediato e contínuo de medicamentos e insumos específicos para o atendimento de urgência e emergência, possuindo as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar medicamentos essenciais para atendimento emergencial;

II – Controlar estoques estratégicos para situações de urgência;

III – Apoiar as equipes médicas na administração de fármacos;

IV – Garantir a rastreabilidade de medicamentos de uso controlado;

V – Atualizar protocolos de uso de medicamentos em urgências;

VI – Manter registro diário de consumo e reposição de insumos.

Artigo 10 – Ao Departamento de Transporte compete gerir a logística de transporte de pacientes, servidores e insumos da saúde, garantindo eficiência, segurança e cumprimento das normas sanitárias, possuindo as seguintes atribuições:

I – Organizar a frota municipal destinada à saúde;

II – Garantir transporte sanitário de pacientes para outras unidades;

III – Controlar abastecimento, manutenção e documentação de veículos;

IV – Assegurar disponibilidade de motoristas treinados em transporte de pacientes;

V – Elaborar rotinas de agendamento de transporte conforme demanda das unidades;

VI – Manter registros de quilometragem, consumo e deslocamentos realizados.

Artigo 11 – Ao Departamento de Laboratório e Análises Clínicas compete executar exames laboratoriais e análises clínicas para apoio diagnóstico, promovendo segurança e confiabilidade nos resultados para a rede municipal de saúde, possuindo as seguintes atribuições:

I – Realizar exames laboratoriais de rotina e especializados;

II – Controlar a qualidade dos insumos e reagentes utilizados;

III – Garantir a biossegurança nas atividades laboratoriais;

IV – Implantar protocolos de coleta, processamento e análise de amostras;

V – Manter registros de exames realizados e integrá-los ao prontuário do paciente;

VI – Apoiar as equipes médicas na interpretação de resultados laboratoriais.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 11 / 09 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.966, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Identifica e altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Diretoria de Saúde, de que trata os arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam identificados e fixados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação na Diretoria de Saúde, de que trata o art. 12 e seguintes e Anexos IX e X, todos da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025, na forma do Anexo I deste decreto.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 11 / 09 /2025

1

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Saúde.

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	SAU-C01-001; SAU-C01-002	2
DCA-2		
DCA-3	SAU-C03-001; SAU-C03-002; SAU-C03-003; SAU-C03-004 SAU-C03-005; SAU-C03-006; SAU-C03-007	7
DCA-4	SAU-C04-001	1
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7	SAU-C07-001	1
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10		

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1	SAU-G01-001	1
GTED-2	SAU-G02-001	1
GTED-3	SAU-G03-001	1
GTED-4	SAU-G04-001	1
GTED-5	SAU-G05-001	1
GTED-6	SAU-G06-001	1

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de Publicação nº: 388/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 120/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM EXCLUSIVIDADE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "COPA SUL MINEIRA DE MOTOCROSS 2025" NOS DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO DE 2025.

CONTRATADA: FABIANA FRANCO RIBEIRO RAMOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHAS 246.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 2025.
PREÇO: Valor total estimado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025.

.

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 391/2024

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2025 - Processo Administrativo N° 163/2025

O pregão destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PARA FORNECER SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA E TRANSPORTE SEGURO DE PACIENTES** será temporariamente suspenso, em razão da necessidade de realizar ajustes na descrição dos itens na qualificação técnica solicitada no edital. A suspensão se faz imprescindível para que sejam devidamente esclarecidos os pontos questionados referentes à qualificação técnica, com o objetivo de assegurar a total clareza, precisão e exatidão nas especificações exigidas. Dessa forma, busca-se garantir que o processo licitatório esteja em plena conformidade com as necessidades e requisitos do setor solicitante, proporcionando maior transparência e segurança jurídica ao procedimento. Tal medida visa também assegurar a manutenção da livre concorrência entre as empresas participantes, garantindo que todas tenham igualdade de condições para atender aos requisitos técnicos e prestar os serviços com a qualidade esperada.

Lambari (MG), 11 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIUS DIAS DA SILVA
Data : 11/09/2025 16:35:05
CPF:***.***-.176-20

Marcos Vinícius Dias da Silva – Agente de Contratação.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS VINICIUS DIAS DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9214/public/assinaturas/D9D53C5E88FE48E2B9BDEADEC722C5B6

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 265/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **JOSE HELIOSMAR PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA,** 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 19/08/25 a 17/10/25, conforme o atestado médico firmado e pelo Dr. Mauro Fouad Haikal e homologado pelo Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de agosto de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Pramil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

/lml

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 266/2025

"Exonera Servidor (a) Público Efetivo"

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019 e Decreto nº 4.352 de 29/12/21;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera a pedido o servidor**, LOUGAS FERNANDES DOS REIS**, ocupante do Cargo efetivo de **MOTORISTA,** nomeado pela Portaria nº. 015/2022, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019 e Decreto nº 4.352 de 29/12/21, a partir de 22 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de agosto de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Frapil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

/lml

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 267/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **IVAN CAMPOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **ASB**, 90 (noventa) dias de licença de saúde a partir de 11/08/2025 a 08/11/2025, conforme o atestado médico firmado pelo **Dra. Luciana C. Zagoti do Vale e homologado pelo Dr. Airton de Almeida Magalhães**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de agosto de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

/lml

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 268/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **CATIA CILENE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA REGENTE DE TURMA**, 96 (noventa e seis) dias de licença de saúde a partir de 25/08/2025 a 28/11/2025, conforme o atestado médico firmado e homologado pelo **Dr. Airton de Almeida Magalhães**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de agosto de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franzil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.

/lml

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 269/2025

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **JOSE MARIA SOARES NETO**, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Física**, 30 (trinta) dias de licença de saúde a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Ronald Leal da Silva e homologado pelo médico do trabalho Dr. Airton de Almeida Magalhães.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de agosto de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2025.
/lml

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 270/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Lúcio Flávio Ribeiro** do cargo em comissão DCA-03 OLP-C03-001, o qual foi nomeado através da Portaria RH/DP nº 230/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Lúcio Flávio Ribeiro**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **OLP-C04-001**, de recrutamento amplo da Diretoria de Obras e Limpeza Pública.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 271/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **José Mauro Fernandes** do cargo em comissão DCA-03 OLP-C03-002, o qual foi nomeado através da Portaria RH/DP nº 231/2025 e retificada pela Portaria RH/DP nº 263/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **José Mauro Fernandes**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **OLP-C04-002**, de recrutamento amplo da Diretoria de Obras e Limpeza Pública.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 272/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o Sr. **Gustavo Mendes Silva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-05 **OLP-C05-001**, de recrutamento amplo da Diretoria de Obras e Limpeza Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 273/2.2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia a Sra. **Iraci Martins Gonelli**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **DSO-C03-002**, de recrutamento amplo da Diretoria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 274/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Guilherme de Azevedo Barbosa** do cargo em comissão DCA-07 PNJ-C07-001, o qual foi nomeado através da Portaria RH/DP nº 225/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Guilherme de Azevedo Barbosa**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-08 **SEG-C08-001**.

Artigo 3º - Designa o Sr. **Guilherme de Azevedo Barbosa** para exercer a chefia da Diretoria de Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 275/2025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Thales Heitor Souza Alves** do cargo em comissão DCA-07 DSO-C07-001, o qual foi nomeado através da Portaria RH/DP nº 221/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Thales Heitor Souza Alves**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-08 **DSO-C08-001**.

Artigo 3º - Designa o Sr. **Thales Heitor Souza Alves** para exercer as chefias da Diretoria de Desenvolvimento Social e da Diretoria de Esporte.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2025.

Lambari, 08 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – Centro - Cep.: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 276/2025

''CONCEDER FÉRIAS PRÊMIO"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais e obedecendo os preceitos do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº. 30 de 19/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1º.– Conceder ao funcionário, **GUILHERME SILVA DO AMARAL**, ocupante das funções do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, usufruir 4 (quatro) meses de férias prêmio, referente ao seu 3º. decênio de efetivo exercício como servidor público municipal a partir de 04/09/2025 a 01/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra –se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de setembro de 2.025.

Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em _____/_____/2025.

/lml

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 277/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Wellington Rocha de Oliveira** do cargo em comissão de Diretor de Saúde previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 007/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Wellington Rocha de Oliveira**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-07 **SAU-C07-001**.

Artigo 3º - Designa o Sr. **Wellington Rocha de Oliveira** para exercer a chefia da Diretoria de Saúde.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 278/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Lidiane da Silva Moreira Paiva** do cargo em comissão de Supervisora da Vigilância Sanitária previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 043/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Lidiane da Silva Moreira Paiva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **SAU-C03-001**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Vigilância em Saúde da Diretoria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 279/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Reginaldo de Almeida Donizetti** do cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Saúde previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 138/2025.

Artigo 2º - Nomeia o Sr. **Reginaldo de Almeida Donizetti**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **SAU-C04-001,** de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento Administrativo da Diretoria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 280/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Juliana Aparecida da Silva** do cargo em comissão de Coordenadora da Policlínica previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 065/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Juliana Aparecida da Silva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **SAU-C03-002**, de recrutamento amplo, para chefiar o subdepartamento de Procedimentos e Cirurgias do Departamento Administrativo da Diretoria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 281/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Cintia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão** do cargo em comissão de Coordenadora da Atenção Primária previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 044/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Cintia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **SAU-C03-003**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Atenção Primária da Diretoria de Saúde e assessorar a Diretoria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 282/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Dalila Tatiele dos Santos Pires** do cargo em comissão de Coordenadora de Exames, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 156/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Dalila Tatiele dos Santos Pires**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **SAU-C03-004**, de recrutamento amplo, para chefiar o subdepartamento de Compras do Departamento Administrativo da Diretoria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 283/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Paula Pereira de Faria Fernandes** do cargo em comissão de Coordenadora do PSF previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 194/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Paula Pereira de Faria Fernandes**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **SAU-C03-005**, de recrutamento amplo, para chefiar o subdepartamento de Estratégia Saúde da Família - ESF do Departamento de Atenção Primária da Diretoria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 284/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **Angélica Gonelli** do cargo em comissão de Coordenadora do CAPS previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 212/2025.

Artigo 2º - Nomeia a Sra. **Angélica Gonelli**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-03 **SAU-C03-006**, de recrutamento amplo, para chefiar o subdepartamento de Cadastro Nacional de Saúde, Produção e Faturamento do Departamento Administrativo da Diretoria de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 285/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Marcelo Filipe Amaro Baia** do cargo em comissão de Supervisor de Saúde previsto na Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 183/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00/2025, publicada no PNCP em .. e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 066/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de papel sulfite a4, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta da dispensa de Licitação nº 027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Atual Papelaria e Informática LTDA						
CNPJ: 32.089.816/0001-20				**Inscrição Estadual: 003323692.00-17**		
REPRESENTANTE: Renan Azzi Damasceno						
ENDEREÇO: AV Ibrahim de Carvalho, 889, Centro, São Gonçalo do Sapucaí						
E-MAIL: atualinfor@hotmail.com						
TELEFONE: (35) 98868-4158						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Resma	573	200	Papel sulfite A4, gramatura 75g/m², medindo 210 mm x 297 mm, alvura mínima de 90%, conforme norma ISO para papel branco (ISO 9001/14001), opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/-1,0) pH alcalino na cor branca, embalagem com 500 folhas, com certificação FSC ou CERFLOR, regulamentado pelo normas técnicas da ABNT. acondicionados em caixa de papelão devidamente lacrada	R$ 23,70	R$ 4.740,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

				contendo 10 (dez) resmas.		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas serão renovadas, conforme previsão do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 09 de setembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2025.09.09 14:31:25 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA:32089816000120
Assinado de forma digital por ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA:32089816000120
Dados: 2025.09.10 16:32:26 -03'00'

RENAN AZZI DAMASCENO
ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

NÃO HÁ

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 052/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. **Joarez Carlos Martins**, no exercício de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57 II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a servidora efetiva Isabel Cristina Barbosa, faça uso de 10 dias de suas férias de 01/10/2025 a 10/10/2025, referente ao período aquisitivo de 01/09/2024 a 31/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 11/09/2025 – Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
RENATO NASCIMENTO
Lambari: A cidade das Águas Virtuosas

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 053/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. **Joarez Carlos Martins**, no exercício de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57 II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o pagamento, em pecúnia, de 1/3 constitucional de férias, à servidora efetiva Isabel Cristina Barbosa, referente ao período aquisitivo de 01/09/2024 a 31/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de setembro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 11/09/2025 – Secretária p/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando que a proposta apresentada pela empresa LOGOS PAPELARIA LTDA revelou-se a mais vantajosa para o Instituto, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos no Termo de Referência;

Considerando que o processo de contratação direta foi conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a justificativa técnica está devidamente fundamentada e compatível com a disponibilidade orçamentária, assegurando a viabilidade da contratação;

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa LOGOS PAPELARIA LTDA, para o fornecimento de papel sulfite A4, conforme detalhado no processo administrativo nº **012/2025**, com fundamento na Dispensa de Licitação **nº 009/2025**.

Lambari, 10 de Setembro 2025.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2025.09.11 13:15:38 -03'00'

Sandro Henrique Lameu
Diretor Presidente

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br